



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510.1.00
Fls.	2
à	mf

**PEDIDO DE INFORMAÇÕES
Nº 131/2000**

Autor: Paulo Miguel Zenorini.

SOLICITAMOS seja este Pedido de Informações encaminhado à Chefia do Executivo Bragantino, para prestar informações com relação às obras de canalização do Ribeirão do Lavapés.

ANEXO: Uma foto.

ENCAMINHE - SE
Sala das Sessões, 23 / 5 / 2000
_____ Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 510/00
Fis. 3
22/5

Solicitamos que sejam enviadas a esta Casa as seguintes informações:

- 1- Houve licitação para a realização das obras de canalização do Ribeirão do Lavapés?
- 2- Qual a modalidade licitatória, e qual o número da licitação?
- 3- Qual a empresa vencedora?
- 4- Qual o valor da licitação?
- 5- Qual o trecho a ser canalizado através desse processo licitatório?
- 6- Qual a Secretaria que foi empenhada a Despesa?
- 7- Qual a Rubrica Orçamentária?

Sala das Sessões, 23 de maio de 2000.


PAULO MIGUEL ZENORINI
vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510, 00
Fls.	4
a)	m ^o





Prefeitura do Município de Bragança Paulista

Bragança Paulista, 29 de maio de 2.000

Ref. Pedido de Informações nº 131/2.000

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

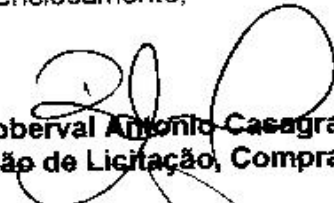
C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510/00
Fls.	08
a)	2m


Prezado Senhor,

Em atendimento ao pedido de informações acima referenciado, no qual solicita informações com relação às obras de canalização do Ribeirão do Lavapés, informamos que:

- Item 1 – Sim**
- Item 2 – Tomada de Preços nº 009/2000**
- Item 3 – Pimentel Ferraz & Cia. Ltda.**
- Item 4 – R\$ 1.159.336,02**
- Item 5 – Trechos compreendidos entre a Praça Chico Major e a Rua Monteiro Lobato e a Ponte Travessa dos Tamoios e a Ponte da Rua Cel. Daniel Petuso.**
- Item 6 – Secretaria Municipal de Obras / Divisão de Obras Públicas.**
- Item 7 – 12/02 – 13.76.448.1.700 – 4110.**

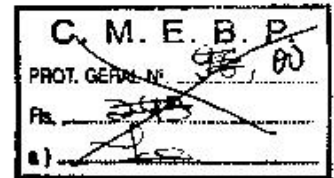
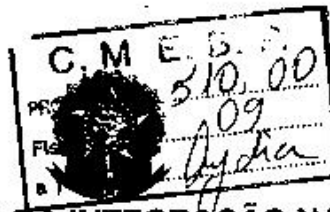
Atenciosamente,


Roberval Antonio Casagrande
Chefe da Divisão de Licitação, Compras e Almoxarifado


Dr. Jesus Flavio Fanucci Bueno
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.914-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (11) 7844-6666 - Fax: (11) 7844-3877 - e-mail: cde@braganca.sp.gov.br

BRAGANÇA
2000



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

OFÍCIO/MI/SECEX/SPOA/Nº 3438 /2000

Brasília/DF, 31 de outubro de 2000

Prezados Senhores,

Tenho a satisfação de encaminhar a essa Câmara Municipal, uma cópia do Termo de Convênio n.º 325/2000-MI, celebrado em 27/09/2000, entre este Ministério e o Governo desse Município, acompanhado do respectivo Plano de Trabalho e da sua publicação no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 116, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

2. Na oportunidade, conforme determina a Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997, comunico que foi liberada a importância de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da Prefeitura desse Município, por intermédio da ordem bancária n.º 002338, de 09/10/2000, para crédito na conta n.º 8.143-4, agência 0167, do Banco do Brasil, relativa ao citado Convênio, objetivando a canalização do Ribeirão Lavapés.

Atenciosamente,

José Tarcísio C. N. Fernandes
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

m

VISTO
Sala das Sessões em 24/10/00

Presidente da Câmara

- 19-CAM-2000-32527-00728-00
** EXERCÍCIO SUA CIDADANIA **

A Câmara Municipal de Bragança Paulista - SP ✓
CEP: 12.900-000

ENCAMINHADO EM 24/10/00 pm braganca paulista - sp.doc
EM RESPOSTA: _____
01 AF _____ *M*

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	4660
Fls.	10
a)	<i>[assinatura]</i>

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	51000
Fls.	10
a)	<i>[assinatura]</i>

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, PELO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DEFESA CIVIL E O MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, NO ESTADO DE SÃO PAULO, DE CONFORMIDADE COM O PROGRAMA DE DEFESA CIVIL, AÇÕES EMERGENCIAIS DE DEFESA CIVIL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N.º 59000.001933/2000-75

CONVÊNIO N.º 325 / 2000

A UNIÃO, pelo Ministério da Integração Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.353.358/0001-96, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", 8º andar, em Brasília-DF, CEP 70.067-901, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, Senhor MAURÍCIO BENEDITO BARREIRA VASCONCELOS, nomeado pelo Decreto Presidencial de 13 de julho de 2000, publicado no D.O.U de 17.07.2000, Seção II e consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 81 de 28 de julho de 2000, publicada no D.O.U de 31.07.2000, brasileiro, casado, portador do RG n.º 288.8700 - SSP/PA e do CPF/MF n.º 130.387.707-44, residente e domiciliado nesta cidade, e a sua Secretaria de Defesa Civil, representada pelo Senhor PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA, portador do RG n.º 66.046 - SSP/PB e do CPF/MF n.º 000.973.814-20, residente e domiciliado nesta cidade e o Município de Bragança Paulista, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.352.746/0001-65, doravante denominado **CONVENIENTE**, sediado na Avenida Antonio Pires Pimentel, 2015 - Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor JOSÉ LAVELLI DE LIMA, empossado no cargo em 01/01/97, brasileiro, portador do RG n.º 2.939.849-6 - SSP/SP e do CPF/MF n.º 074.149.868-53, residente e domiciliado na Rua Santa Clara, 1030, CEP 12900-000, Bragança Paulista/SP, resolvem celebrar o presente Convênio, regido pelas disposições contidas no Decreto n.º 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do corrente exercício, na Instrução Normativa n.º 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF, e do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Convênio a construção de obra de contenção de enchentes/canalização de córrego, de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado e rubricado, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio, independentemente de transcrição.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas ou fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Convênio.

[Assinatura]

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510, 00
a)	<i>[Assinatura]</i>

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96, 00
Fa.	215
a)	<i>[Assinatura]</i>

1. São obrigações do CONCEDENTE:

- a) repassar ao **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, e conforme o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência;
- c) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, mediante a remessa da terceira via assinada;
- d) notificar à Câmara Municipal da liberação dos recursos financeiros que tenha efetuado, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, na forma determinada no art. 1º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- e) fornecer ao **CONVENENTE** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio; e
- f) analisar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio.
- g) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

2. São obrigações do CONVENENTE:

- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicar os recursos financeiros de que trata este Convênio, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto;
- c) notificar do recebimento dos recursos financeiros, à conta deste Convênio, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do efetivo crédito, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, na forma determinada no art. 2º da Lei n.º 9.452, de 20 de março de 1997;
- d) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- e) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- f) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento,

[Assinatura]

[Assinatura]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510, 00
Fls. 12
a) *[assinatura]*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 86, 20
Fls. 24
a) *[assinatura]*

ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;

- g) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal e, bem assim, do **CONCEDENTE**, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo **CONCEDENTE**, por a marca do Governo Federal nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa n.º 19, de 21 de fevereiro 2000, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 22.02.2000.
- h) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei n.º 8.666/93, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos ;
- i) facilitar a supervisão e a fiscalização do **CONCEDENTE**, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação e aos contratos;
- j) permitir o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal (Secretaria Federal de Controle/MF - SFC, Delegacia Federal de Controle ou sua representação no Estado – DFC, Secretaria de Controle Interno - Ciset) e a Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos administrativos e aos registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, assim como às obras e serviços objeto do Convênio, colaborando na obtenção de dados e de informações junto à comunidade local sobre os benefícios advindos com a implantação, quer parcial ou total, do projeto, quando em missão de fiscalização e auditoria;
- l) prestar contas final com observância do prazo e na forma estabelecidos, respectivamente, na **CLÁUSULA TERCEIRA** e **CLÁUSULA DÉCIMA** deste instrumento, e, bem assim, em função da forma da liberação dos recursos ou quando for solicitada, a qualquer momento, a critério do **CONCEDENTE**, apresentar prestação de contas parcial composta da documentação especificada na **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA DA CLÁUSULA DÉCIMA**;
- m) fornecer ao órgão estadual de Defesa Civil qualquer informação relacionada à execução e ao acompanhamento deste Convênio, quando solicitado;
- n) instituir a Comissão Municipal de Defesa Civil; e
- o) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência

A vigência deste Convênio compreende o período de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data da liberação dos recursos, sendo 120 (cento e vinte) dias destinados à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, acrescido de 60 (sessenta) dias para apresentação da prestação de contas final.

[assinatura]

SUBCLÁUSULA ÚNICA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,00
Fls.	13
a)	Ly dia

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96,00
Fls.	243
a)	Z

A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 20 (vinte) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - Do Valor e da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), serão alocados de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

- 1) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), correrão à conta da dotação alocada no orçamento da **CONCEDENTE**, autorizado pela Lei nº 9.969, de 11.05.2000, publicada no DOU de 12.05.2000, UG 530001, observadas as características abaixo especificadas:

a) Programa de Trabalho: 06.182.0667.4580.0410

b) Natureza da Despesa: 4440.42

c) Fonte: 153

d) Nota de Empenho: 2000NE000 1837, de 19.09.00 no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

e) Programa de Trabalho: 18.542.0515.1845.0564

f) Natureza da Despesa: 4440.42

g) Fonte: 0100

h) Nota de Empenho: 2000NE000 1839, de 19.09.00 no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

- 2) R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos à contrapartida do **CONVENENTE**, de que trata o § 2º do art. 34 da Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999, estão consignados através da Lei Municipal nº 3222, de 16 de dezembro de 1999.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

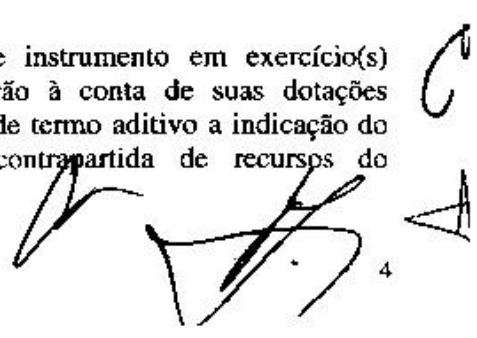
O **CONVENENTE** se obriga a incluir em seu orçamento os projetos, as atividades, as operações especiais e os correspondentes subtítulos contemplados pelas transferências dos recursos recebidos para a execução deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Na hipótese de o objeto pactuado vir a ser satisfatoriamente concluído somente com a utilização dos recursos financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, obriga-se o **CONVENENTE** a devolver os recursos financeiros correspondentes a sua contrapartida, se houver, bem como o saldo existente na conta corrente específica para este Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento em exercício(s) subsequente(s), no que corresponde ao **CONCEDENTE**, correrão à conta de suas dotações orçamentárias dos respectivos exercícios financeiros, sendo objeto de termo aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, bem como, se houver, da contrapartida de recursos do **CONVENENTE**.



C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510, 00
Fls.	14

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96, 00
Fls.	245
a)	AE

CLÁUSULA QUINTA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos do **CONCEDENTE** destinados à execução do objeto deste Convênio, serão liberados, após as eleições municipais deste ano, em parcela única de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, a crédito de conta específica aberta no Banco do Brasil, sob o nº 8.143-4, na Agência DE Bragança Paulista, nº 0167-8, em nome do **CONVENENTE**, e vinculada ao presente Instrumento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Após a aplicação dos recursos deste Convênio, será apresentada a prestação de contas final, observado o prazo estabelecido na **CLÁUSULA TERCEIRA**, composta da documentação especificada na **CLÁUSULA DÉCIMA** deste Convênio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se o **CONCEDENTE** a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o dirigente do **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;
- b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e
- c) quando o **CONVENENTE** descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, o dirigente do **CONCEDENTE** comunicará o fato ao titular da Secretaria de Controle Interno - Ciset, que determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênios do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN.

CLÁUSULA SEXTA - Da Utilização dos Recursos

O **CONVENENTE** deverá manter os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** em conta bancária específica, de que trata a **CLÁUSULA QUINTA**, permitindo-se efetuar saques somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ou ordem bancária ao credor ou para aplicação no mercado financeiro na forma da **SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,00
Fis.	15
a)	Lydia

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96,00
Fis.	219
b)	João

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Glosa das Despesas

É vedada a utilização dos recursos repassados pactuados neste Convênio em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou o recolhimentos fora do prazo;
- b) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio; e
- d) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Bens Remanescentes

Na hipótese de aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio poderão aqueles, a critério do **CONCEDENTE**, ser doados ao **CONVENIENTE**, mediante processo formal, quando, após a conclusão do objeto ou a extinção deste instrumento, sejam necessários para assegurar a continuidade de programa governamental.



SUBCLÁUSULA ÚNICA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510, 00
Fis.	16
a)	<i>[assinatura]</i>

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	95, 00
Fis.	25
a)	85

Sendo o presente Convênio rescindido por quaisquer dos motivos previstos na SUBCLÁUSULA ÚNICA da CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA NONA - Do Controle, Fiscalização e Gerenciamento

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir, e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio e de eventuais Termos Aditivos, com a indicação das respectivas datas de publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do CONCEDENTE, se for o caso;
- h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos, e conciliação bancária, se couber.
- i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra ou serviço de engenharia.
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se for o caso, à conta indicada na CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA;
- l) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso; e
- m) fotos das obras/serviços realizados, quando for o caso.

[assinatura]

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,00
Fis.	7
a)	<i>[assinatura]</i>

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96,00
Fis.	25
a)	<i>[assinatura]</i>

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas letras "d" a "h" e "i" desta Cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A Prestação de Contas Final será apresentada ao **CONCEDENTE** no prazo estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA deste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de contas parcial dos recursos recebidos e aplicados no exercício anterior será apresentada até o dia 28 de fevereiro do exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA- Dos Documentos de Despesa e da Obrigatoriedade de sua Apresentação

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENIENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas do gestor do **CONCEDENTE**, pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício em que forem incluídas em suas contas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Obriga-se o **CONVENIENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta SUBCLÁUSULA ÚNICA, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da letra "c" da CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA deste instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510/00
Fis. 13
[Handwritten Signature]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96/00
Fis. 259
[Handwritten Signature]

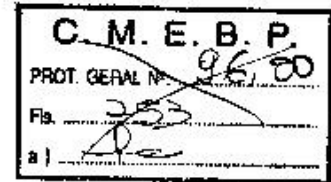
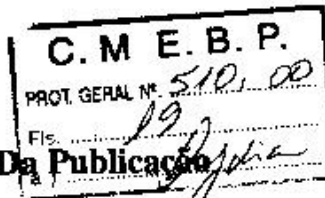
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na SUBCLÁUSULA PRIMEIRA da CLÁUSULA SEXTA (Da Utilização dos Recursos);
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de prestações de contas parciais, no prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Restituição de Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**, mantida no Banco do Brasil S.A., sob o nº 170.500-8, Agência nº 3602-1, Brasília - DF, em nome do Ministério da Integração Nacional, com a utilização de Guia de Depósito comum do Banco do Brasil S.A., utilizando o "Código Identificador" de depósito 530001.00001.001-4 para recursos do exercício anterior e 530001.00001.002-2 para recursos do próprio exercício ou mediante Documento de Arrecadação Fiscal - DARF, código da receita 1441:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
1. quando não for executado o objeto da avença;
 2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

[Handwritten Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Da Publicação

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial da União - DOU, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONCEDENTE, nos termos do art. 17 da IN/STN/MF nº 1/97.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Das Condições Gerais

Pactuam, ainda, as seguintes condições:

- todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência, telegrama, fax ou telex, devidamente comprovadas por conta, no endereço das partes; e
- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

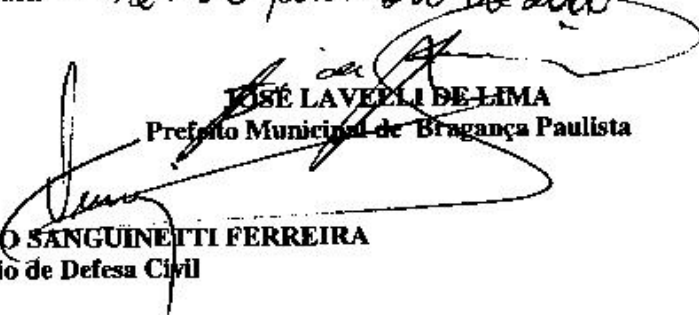
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro


Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - Distrito Federal, por força do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes e duas testemunhas abaixo nomeadas e identificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou dele.


MAURÍCIO VASCONCELOS
Secretário Executivo

Brasília-DF, 27 de setembro de 2000.


JOSÉ LAVELLE DE LIMA
Prefeito Municipal de Bragança Paulista


PEDRO AUGUSTO SANGUINETTI FERREIRA
Secretário de Defesa Civil

TESTEMUNHAS

NOME COMPLETO:
CPF/MF:

NOME COMPLETO:
CPF/MF:

**ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3**

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 96/00
 Fls. 258
 a) [assinatura]



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA				CGC: 46.352.746/0001-65	
ENDEREÇO AVENIDA ANTONIO PIRES PIMENTEL, 2015 - CENTRO					
CIDADE BRAGANÇA PAULISTA		UF SP	CEP 12.900.000	DDD/TELEFONE (011)78443877	E.A 03
CONTA CORRENTE 8.143-4	BANCO 001	AGÊNCIA 0167-8		PRAÇA DE PAGAMENTO Bragança Paulista	
NOME DO RESPONSÁVEL JOSÉ LAVELLI DE LIMA				CPF 074.149.868-53	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 2.939.849-6 - SSP/SP	CARGO PREFEITO	FUNÇÃO PREFEITO		MATRÍCULA	
ENDEREÇO RUA SANTA CLARA, 1030 - CENTRO				CEP 12.900.000	

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME:	CGC/CPF	E.A.
ENDEREÇO		CEP:

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROGRAMA/AÇÃO CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO LAVAPÊS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 120 d. ALR
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO LAVAPÊS		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO Devido às constantes enchentes ocorridas em nosso Município, e em consequência o aumento do volume de água do ribeirão proporcionando a proliferação de doenças endêmicas, faz-se necessária a urgente canalização do Ribeirão Lavapês.		

Maria Luiza N. da Costa Brangel

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 510.02
 Fls. [assinatura]
 a) [assinatura]

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 96
 Fis. 238
 a) J. e.



ANEXO I PLANO DE TRABALHO 2/3

4 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID.	QUANTIDADE	INÍCIO	TERM.
1		SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1		Serviços Topográficos	VB	1,00	DAI	30dd
1.2		Sinal. Viária e de segurança	VB	1,00	30ddDAI	120dd
1.3		Canteiro de obras	VB	1,00	DAI	30dd
2		FUNDAÇÕES				
2.1		Limpeza e regug. Leito e margens	MP	6550,00	30ddDAI	60dd
2.2		Escavação	MP	3050,00	60ddDAI	60dd
2.3		Carga e transporte	MPXKM	4725,00	30ddDAI	90dd
2.4		Espalhamento bota fora	MP	2250,00	30ddDAI	90dd
2.5		Esgotamento contínuo	HORA	1950,00	30ddDAI	120dd
2.6		Base de pedra marroada	MP	750,00	60ddDAI	90dd
2.7		Capeamento de base	MP	92,00	60ddDAI	90dd
2.8		Formas de Madeira	MP	682,00	60ddDAI	90dd
2.9		Concreto estrutural inclusive aço	MP	492,00	60ddDAI	90dd
3		ESTRUTURA DE CONTENÇÃO				
3.3		Canais L = 1,0x2,0m pré-moldado	M	900,00	60ddDAI	90dd
3.2		Assentamento e rejuntamento canais	M	900,00	60ddDAI	120dd
4		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				
4.1		Drenos de brita	M	900,00	30ddDAI	120dd
4.2		Manta geotextil	MP	2256,00	30ddDAI	120dd
4.3		Reaterro com solo imp.	MP	2250,00	60ddDAI	120dd
4.4		Regularização de Taludes	MP	7450,00	60ddDAI	120dd
4.5		Tubos de concreto 600mm	M	100,00	30ddDAI	90dd
4.6		Tubos de concreto 800mm	M	100,00	30ddDAI	90dd
4.7		Limpeza final da obra	VB	1,00	150ddDAI	30dd

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPORTEB
CODIGO	ESPECIFICAÇÃO			
4.5.40.41	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO	500.000,00	500.000,00	
	CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO	100.000,00		100.000,00
TOTAL GERAL		600.000,00	500.000,00	100.000,00

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 510.00
 Fis. 22
 a) Lydia

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 96,00
 Fls. 05
 a) _____



ANEXO I
 PLANO DE TRABALHO 3/3

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

CONCEDENTE

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	500.000,00					

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
			/			

PROponente (CONTRAPARTIDA)

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
	100.000,00					

META	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
				/		

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente declaro para fins de prova junto ao Ministério da Integração Nacional, para os efeitos e sob as penas da lei, que não existe qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma desse plano de atendimento.

Peço Deferimento.

Bragança Paulista, 27/06/00

JOSÉ RICCI

Chefe de Gabinete P/Delegação. DecNº 10796 - 27/08/99

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Brasília, 13/09/00
 Local e Data

Concedente

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 510,00
 Fls. 23
 a) _____

Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira
 DEFESA CIVIL
 Secretário

Maria Luiza M. da Costa Brinque



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Ofício CBH-PCJ N° 248/2000

Assunto: Contrato FEHIDRO n.º 315/2000

Tomador: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

Empreendimento: Obras de canalização do Ribeirão Lavões - trecho da Travessa Tamoiós até a confluência com o córrego do Clube dos Legionários.

FEHIDRO: R\$339.592,68 - modal. não reembolsável

Contrapartida: R\$159.808,32 - 32%



Excelentíssimo Senhor:

Encaminhamos, a Vossa Excelência, uma via do contrato FEHIDRO n.º 315/2000, modelo de Placa a ser confeccionada e instalada junto à obra e informamos que todas as tratativas e encaminhamentos de documentos referentes ao contrato acima, deverão ser efetivadas pela entidade tomadora através desta Secretaria Executiva.

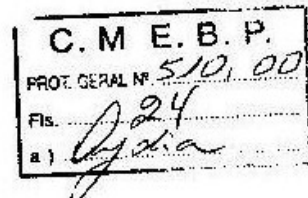
Para liberação da 1ª parcela, deverá ser apresentado, pelo Tomador, todo o processo de licitação com proposta da empresa vencedora, no prazo de 180 dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme Cláusula Quarta do referido contrato.

Lembramos que as Certidões do INSS, FGTS e Tributos Federais deverão estar válidas durante toda a vigência do contrato.

Ao ensejo, reiteramos nossa consideração e apreço, e indicamos a Eng.ª Patricia - (019) 434.5111, para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Luiz Roberto Moretti
Secretário Executivo



Exmo. Senhor
José Lavelli de Lima
DD. Prefeito do Município de Bragança Paulista
Avenida Antônio Pires Pimentel, 2015
12914-000 - BRAG. PAULISTA - SP

Av Estados Unidos, 988
13416-500 - Piracicaba - SP
Fone/Fax: (019) 434-5111
E-mail: cbh-pcj@merconet.com.br
Site: www.comitepcj.sp.gov.br

PC1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO
DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS.**

FEHIDRO N.º 315/2000

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	510,00
Fis.	96
2)	[assinatura]

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL N.º	96
Fis.	282
2)	[assinatura]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA**, doravante denominado simplesmente **BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado n.º 6, inscrito no CGC/MF sob o n.º 61.411.633/0001-87, com seu estatuto social consolidado arquivado na JUCESP sob n.º 104.112, em sessão de 15.10.84, por seus representantes legais ao final assinados, na qualidade de Agente Financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei Estadual n.º 7.663, de 30/12/91 e regulamentada pelo Decreto n.º 37.300, de 26/08/93 e de outro lado, a (o) **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** localizada à Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - centro - Bragança Paulista/SP, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.352.746/0001-65 por seus representantes legais que subscrevem este instrumento, adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, a seguir denominado simplesmente **COFEHIDRO**, por seus representantes ao final nomeados e assinados, na qualidade de órgão orientador e fiscalizador do FEHIDRO, assina o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, dando por regular e aprovada a presente operação, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **BANESPA**, por este instrumento, abre à **CREDITADA** um crédito não reembolsável no valor de R\$ 339.592,68 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) com recursos originários do FEHIDRO, a ser utilizado para os fins estipulados na Cláusula Segunda, que serão liberados na forma da Cláusula Terceira, ambas adiante transcritas.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos ora repassados destinam-se a Obras de Canalização do Ribeirão Lavapés - Trecho da Travessa Tamolós até a Confluência com o Córrego do Clube dos Legionários.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor do crédito ora deferido será liberado pelo **BANESPA** à **CREDITADA** por meio dos saques estabelecidos no cronograma físico-financeiro e /ou Quadro de Usos e Fontes, aprovado pelo(a) **DAEE** doravante denominado **Agente Técnico** e desde que sejam regularmente cumpridas as condições previstas nos parágrafos desta cláusula e as elencadas no Anexo I, que, devidamente rubricados, integram este instrumento para todos os fins e efeitos de direito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação da primeira parcela fica condicionada a:

- a) entrega ao **BANESPA** do presente contrato devidamente assinado pelas partes;
- b) entrega ao **BANESPA** da cópia do contrato firmado com a empresa executora e/ou fornecedor de materiais, acompanhada de cópia do parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**.
- c) abertura e manutenção de conta corrente, junto a Agência Banespa, específica para execução do empreendimento descrito na cláusula 2ª.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As demais parcelas, se houver, serão liberadas à **CREDITADA** depois que esta comprovar, física e financeiramente, nos moldes traçados pelo **BANESPA/AGENTE TÉCNICO**, a correta utilização dos recursos correspondentes à parcela imediatamente anterior, bem como a aplicação de recursos próprios previstos no Cronograma Físico-Financeiro e/ou Quadro de Usos e Fontes. A comprovação aqui referida, pertinente à utilização de cada parcela do crédito, deverá ser realizada pela **CREDITADA** no(s) prazo(s) previsto(s) no Anexo I ao Contrato.

Contrato2323.doc

[Assinaturas manuscritas]

MILTON ANELO JUNIOR
Superintendente Geral
523127

PARÁGRAFO TERCEIRO: A liberação da última parcela dar-se-á após a emissão de parecer do Agente Técnico comprovando a exatidão técnica e a conclusão do empreendimento descrito na cláusula 2ª.

PARÁGRAFO QUARTO: O BANESPA poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar a devolução imediata dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente pelos mesmos índices utilizados na atualização dos fundos PIS/PASEP/FAT, caso a CREDITADA não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, ou deixe de cumprir quaisquer condições estabelecidas na vigência deste contrato, pelo Agente Financeiro e/ou Agente Técnico.

PARÁGRAFO QUINTO: Para habilitar-se à liberação de cada parcela do crédito, deverá a CREDITADA, apresentar cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito - CND, fornecida pelo INSS, bem como, do Certificado de Quitação dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certificado de Regularidade de situação (CRS) do FGTS.

CLÁUSULA QUARTA: A CREDITADA deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula segunda, após transcrita, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comprovação do início das obras, deverá ser feita pela CREDITADA, através de documentação hábil a ser encaminhada aos Agentes Técnicos, dentro do prazo estipulado no "caput" desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CREDITADA poderá pleitear a prorrogação do prazo acima estipulado, o que deverá fazer formalmente, ao COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA - CBH, que apreciará a solicitação devidamente justificada, e aprovará ou não, a seu único e exclusivo critério.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Findo o prazo estabelecido no "caput" da presente cláusula, e não havendo a CREDITADA se manifestado no que diz respeito aos parágrafos 1º e/ou 2º acima, o presente contrato será automática e unilateralmente rescindido, ficando a CREDITADA obrigada a restituir qualquer valor que porventura tenha sido liberado em razão deste contrato, nos mesmos termos do disposto na cláusula oitava.

CLÁUSULA QUINTA: A CREDITADA, neste ato, assume as obrigações de:

a) cumprir o estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO;

b) utilizar o presente crédito exclusivamente nas finalidades previstas na cláusula segunda, após transcrita;

c) tomar todas as medidas para que o empreendimento seja executado dentro da melhor técnica e do menor custo em conformidade com o projeto aprovado pelo Agente Técnico;

d) submeter o projeto ora financiado à análise, acompanhamento e fiscalização do BANESPA/AGENTE TÉCNICO;

e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do Agente Técnico e/ou Financeiro, bem como ao COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado, e facilitar a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam.

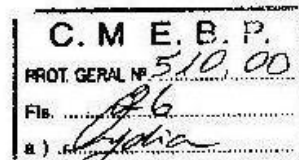
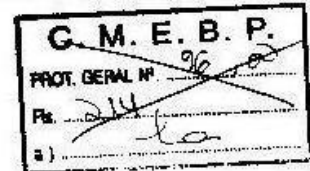
f) manter em arquivo e à disposição do BANESPA/AGENTE TÉCNICO/COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES toda a documentação relativa às prestações de conta;

g) encaminhar ao BANESPA/AGENTE TÉCNICO os documentos a seguir mencionados, relativos à contratação do empreendimento, especialmente para a liberação dos saques previstos na cláusula terceira, após transcritas:

g.1) todos os documentos técnicos de Concorrência, tais como: termo(s) de referência(s) especificações, plantas e desenhos, método(s) construtivo(s), cronograma(s), planilhas de preços e orçamento(s) etc.;

g.2) indicação da(s) empresa(s) adjudicada(s) e cópia da publicação no Diário Oficial referente ao resultado final da licitação, quando for o caso;

Contrato2323.doc



g.3) via do contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s), do qual(is) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, as cláusulas que:

g.3.1) declare que os recursos para cobertura do contrato são oriundos do FEHIDRO, conforme o contrato (especificar o nº) celebrado entre a CREDITADA e o BANESPA. Se houver participação financeira da CREDITADA, explicitar textualmente qual o valor da colaboração do FEHIDRO, da CREDITADA, se for o caso, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da CREDITADA.

g.3.2) permita, assegure e facilite a atuação do BANESPA (Agente Financeiro) e do(s) Agente(s) Técnico(s), através de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.

g.3.3) obrigue o executor e/ou fornecedor a cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do FEHIDRO, pertinentes ao empreendimento.

g.3.4) obrigue-a a anexar ao contrato da CREDITADA com a empresa executora e/ou fornecedora de materiais de cronograma de barras físico-financeiro atualizado contendo o nome da CREDITADA, o número do contrato, data base e assinaturas aprovado pelo Agente Técnico.

g.4) ordens de serviços (quando for o caso).

h) contratar, sempre que o BANESPA e/ou Agente Técnico julgar conveniente, serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada, sendo os custos cobertos pelo FEHIDRO;

i) mencionar, de forma adequada, sempre que fizer publicidade sobre o projeto ou plano financiado, a cooperação do FEHIDRO, através do BANESPA;

j) fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo FEHIDRO, através do BANESPA;

k) todos os dados e informações gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento deverão ser disponibilizados aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos;

l) manter aplicado junto ao FAFEM os recursos creditados na conta corrente específica (item c do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira), que não venham a ser utilizados de imediato, bem como prestar conta dessa aplicação junto ao BANESPA.

CLÁUSULA SEXTA: Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como contribuições, emolumentos, custas ou despesas com fiscalização e/ou visitas de inspeção frustradas, terão os custos cobertos pelo FEHIDRO. As despesas com tributos, inclusive os devidos pela operação financeira, serão suportadas pela CREDITADA ainda que venham a ser pagas pelo BANESPA.

CLÁUSULA SÉTIMA: O empreendimento ora financiado, referido na Cláusula Segunda, atrás transcrita, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela CREDITADA, com parecer favorável e conclusivo do Agente Técnico, e do BANESPA o qual deverá conter, além de outros, os seguintes elementos:

- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

Contrato2323.doc

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fls. 218
31

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510,00
Fls. 27
R) *[Signature]*

CLÁUSULA OITAVA: Caso o parecer do Agente Técnico conclua negativamente, isto é, indique desvio ou aplicações incorretas dos recursos, fica, desde já, estipulado que a CREDITADA se obriga a devolver aos cofres públicos o valor liberado, em razão deste contrato, devidamente atualizado monetariamente pelos mesmos índices utilizados na atualização dos Fundos PIS/PASEP/FAT, acrescidos de juros e multa legais, sem prejuízo de outras medidas judiciais, que possam ser tomadas.

CLÁUSULA NONA: A cada Aditamento deste Instrumento, que por ventura venha tomar-se necessário, será devida uma comissão de estudo e análise de alterações contratuais, equivalente ao que estiver sendo praticado pelo BANESPA, na época da alteração, e que será cobrada da CREDITADA.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.

Bragança Paulista/SP, 30 de junho de 2000

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	96,00
Fis.	25
a)	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
LUIS OLAVO MORETTI DE OLIVEIRA
Analista Proj. Desenvolvimento PL
522341

BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,00
Fis.	28
a)	<i>[assinatura]</i>

[assinatura]
CREDITADA:
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
JOSE LAVELLI JELTMA
PREFEITO

[assinatura]
INTERVENIENTE:
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍBRICOS

TESTEMUNHAS:

[assinatura] *[assinatura]*
Luiz J. Moretti Patrícia Jobet de Aguiar

ANEXO I
INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DO PROGRAMA
ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICO CONTRATO FEHIDRO 315/2000

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	9678
Fis.	29
a)	<i>[assinatura]</i>

CREDITADA : PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
CGC/MF : 46.352.746/0001-65
VALOR : R\$ 339.592,68 (Trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)

C. M. E. B. P.	
PROT. GERAL Nº	510,00
Fis.	29
a)	<i>[assinatura]</i>

I - CONDIÇÕES PARA LIBERAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

I.1. Primeira parcela: no valor de R\$ 199.932,37 (Cento e noventa e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e trinta e sete centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Primeiro e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;
- b) Apresentação de cópia do contrato/licitação com a empresa executora/fornecedora do empreendimento/serviço, acompanhada de parecer do Agente Técnico DAEE, quanto a aptidão para execução do empreendimento/serviço;

MULTIPLICADO
Supervisor Administrativo
32072

I.2. Segunda parcela: no valor de R\$ 105.701,03 (Cento e cinco mil, seicentos e um reais e tres centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;
- b) Apresentação do parecer do Agente Técnico DAEE, atestando a etapa de execução do empreendimento/serviço;

I.3. Terceira parcela: no valor de R\$ 33.959,28 (Trinta e tres mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e oito centavos)

- a) Cumprimento dos Parágrafos Segundo, Terceiro e Quinto da Cláusula Terceira do Contrato;
- b) A comprovação desta parcela deverá ser efetuada pela mutuária em até 30 dias contados de sua liberação;

II - PRAZO(S) PARA UTILIZAÇÃO DA(S) PARCELA(S) DO CRÉDITO

O valor correspondente da 1ª e 2ª parcela do crédito deverá ser utilizados em até 60 (sessenta) dias contados de sua respectiva liberação.

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

TOMADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA
 EMPREENDIMENTO: CANALIZAÇÃO DO RIBEIRÃO DO LAVAPÉS

C.M.E.B.P.
 PROT. GERAL N.º 98/00
 Fis. a)

C.M.E.B.P.
 PROT. GERAL N.º 519/00
 Fis. a)

ITEM	DESCRIÇÃO ATIVIDADES	em R\$					ULT. PARC.	8 meses R\$	Total R\$
		1	2	3	4	5			
1	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO	2.200,00						2.200,00	2.200,00
2	PROJETO EXECUTIVO	15.400,00						15.400,00	15.400,00
3	ESCAVAÇÃO PARA FUNDAÇÃO	1.902,40	1.902,40	1.902,40	1.902,40	1.902,40		9.512,00	9.512,00
4	ESCORAMENTO DE CAVA	988,40	988,40	988,40	988,40	988,40		4.942,00	4.942,00
5	BERÇO PEDRA MARROADA COMP.	15.372,00	15.372,00	15.372,00	15.372,00	15.372,00		76.860,00	76.860,00
6	PEDRA Nº 1 E 2	3.108,00	3.108,00	3.108,00	3.108,00	3.108,00		15.540,00	15.540,00
7	CONCRETO FCK > 20 mPa	11.340,00	11.340,00	11.340,00	11.340,00	11.340,00		56.700,00	56.700,00
8	AÇO CA 80	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00		25.000,00	25.000,00
9	FORMAS DE MADEIRA	1.888,60	1.888,60	1.888,60	1.888,60	1.888,60		9.443,00	9.443,00
10	CANAIS L=1,00X2,00 PRÉ-MOLDADA	41.440,00	41.440,00	41.440,00	41.440,00	41.440,00		207.200,00	207.200,00
11	ASSENTAMENTO DOS CANAIS "L"	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00	11.100,00		55.500,00	55.500,00
12	DRENOS DE PEDRA 1 E 2					17.904,00		17.904,00	17.904,00
13	LIMPEZA FINAL DA OBRA					3.200,00		3.200,00	3.200,00
14								0,00	0,00
15								0,00	0,00
TOTAL		109.739,40	11.129,40	11.129,40	11.129,40	11.129,40	0,00	499.401,00	499.401,00
CONTRATADO		50.116,41	10.023,21	10.023,21	10.023,21	10.023,21	0,00	199.204,32	199.204,32
REMANESCENTE		59.622,99	1.106,19	1.106,19	1.106,19	1.106,19	0,00	300.196,68	300.196,68

Handwritten notes and signatures on the left margin.

Amovale em 25/00/00
 Marcelo Oliveira Santos Bacchi
 Assistente Técnico de Direção
 Pront. 9388

MILTON ANGELO BIANCHI
 Supervisor Administrativo
 528127

32 - RESPONSÁVEL: LUIZ ANTONIO DUARTE
 Nº de Registro: 089.088.187-4

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
 Dr. José Luciano Lima
 Diretor Geral



SECRETARIA DE
RECURSOS HÍDRICOS
SANEAMENTO E OBRAS

COMITÊ
DE ISACIA

FUNDO
ESTADUAL DE
RECURSOS
HÍDRICOS

ÁREA PARA TÍTULO DA OBRA

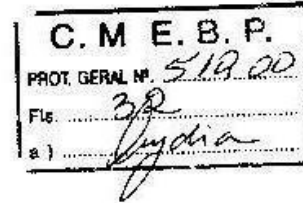
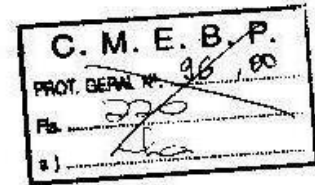
~~C. M. E. B. P.~~
~~PROT. GERAL Nº 96.1.00~~
~~Fis. 219~~
~~2) la~~

Área destinada à identificação do CBH
(não ultrapassar a linha tracejada)

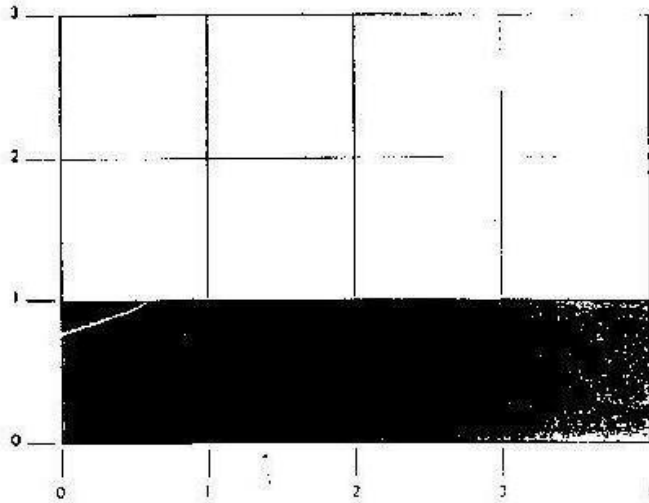
C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510.00
Fis. 31
2) Lygia



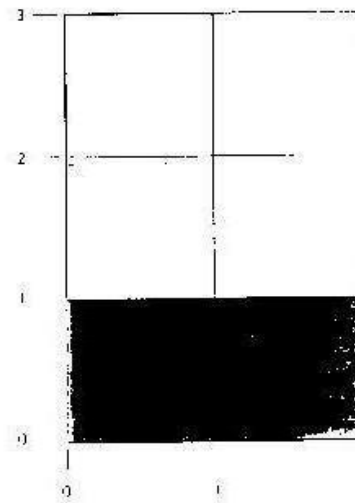
**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**
Diagramação de placas de obras



Modelo Horizontal
Proporção 4x3



Modelo Vertical
Proporção 2x3





Área para
marcas das
Secretarias,
das Estatais
e título
da obra



Extensão Norte do Metrô

Título da
obra em
1 linha

Vide exemplo TÍTULO EM UMA LINHA

Título da
obra em
2 linhas

Vide exemplo TÍTULO DA OBRA EM
DUAS LINHAS

Exemplo com dois logos



Exemplo com um logo



C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 96, 00
 Fis. 221
 a) *[Signature]*

C. M. E. B. P.
 PROT. GERAL Nº 510, 00
 Fis. 313
 a) *[Signature]*

Aplicações:

- Deve-se assinar a obra com a Estatal e a discriminação da Secretaria responsável ou somente a discriminação da Secretaria.

A aplicação dos dois logos deve manter um padrão. O logo da Estatal se aplica na parte superior da área e a da Secretaria na parte inferior.

Alinhamentos:

- Os logos sempre serão alinhados à esquerda na largura e centralizados na altura disponível.

• A área destinada ao título da obra deve ser escrita somente em 1 ou 2 linhas, sempre no limite estabelecido da área pontilhada.

- O título da obra sempre será à esquerda na largura e centralizado na altura disponível.

Cores:

- Os logos devem sempre ser aplicados na versão P&B, ou seja, preto 100%.

• O vermelho usado na placa deve ser aplicado como "Vermelho calípsa 71 - E.R./Loc. 404 - Ford" (tinta automotiva).

Fontes:

- A fonte usada no "Título da obra" é "Futura Condensed Bold" e deve ser digitada com o corpo de texto necessário ao limite da box.

Atenção:

Este guia orienta a diagramação e pintura de placas destinadas a identificar visualmente obras do Governo do Estado, através de informações básicas. Outras informações mais detalhadas, quando necessárias, devem constar em placas técnicas utilizadas habitualmente.

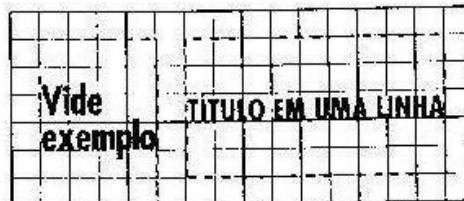


Área para
marcos das
Secretarias,
das Estatais
e título
da obra

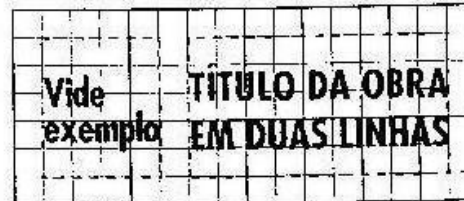


Extensão
Norte do Metrô

Título da
obra em
1 linha



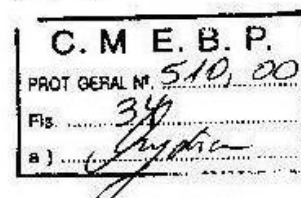
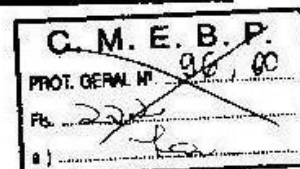
Título da
obra em
2 linhas



Exemplo com dois logos



Exemplo com um logo



Alfabeto para composição do Título da Obra

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 96, 00
Fis. 272
R) *[assinatura]*

À B C D É F G

H I J K L M N

Ô Ñ P Q R S T U

V W X Y Z

1 2 3 4 5 6

7 8 9 0

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL N.º 510, 00
Fis. 35
R) *[assinatura]*

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 96,00
Fis. 224
a)

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510,00
Fis. 36
a) Lydia



FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

Avant Garde Bk BT Bold
Alinhamento à esquerda

COR PRETA

COR VERDE L052
(SISTEMA SELFCOLOR
SUVINIL)

COR AZUL M018
(SISTEMA SELFCOLOR
SUVINIL)

Humans 521 BT

C. M. E. B. P. PROT. GERAL Nº 96, ac Fls. 39 a)	C. M. E. B. P. PROT. GERAL Nº 519, 00 Fls. 39 a)
---	--

Comitê das Bacias Hidrográficas dos **Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**

Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 98, 00
Fls. 34
a) la

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 510, 00
Fls. 39
a) la

90% CIAN
30% AMARELO

80% CIAN

100% CIAN
70% MAGENTA



**Comitê das Bacias Hidrográficas dos
Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá**